



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO Nº 612/ 2021.

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO as normas do direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 101/00- LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de regularidade com as informações do Programa AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde são necessários a transmissão dos cadastros e movimentos contábeis em curto espaço de tempo após o encerramento do exercício;

CONSIDERANDO que os empenhos relativos à contratos em andamento necessitam ser revistos no sentido de se identificar o montante real das despesas a serem efetivamente liquidadas no corrente exercício;

CONSIDERANDO que os serviços de contabilidade e finanças necessitam de ato normativo sobre os procedimentos a serem tomados de forma a agilizar o referido encerramento do exercício;

CONSIDERANDO as instruções normativas e os novos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que somente integrarão como despesa do município aquelas empenhadas, liquidadas e pagas até 31 de janeiro



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

do exercício seguinte para fins de apuração de gastos com educação, FUNDEB, pessoal e saúde;

CONSIDERANDO a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal e há necessidade de se estabelecer normas para o encerramento do exercício de 2021, relativamente à execução orçamentária da administração direta do Município de Angatuba;

DECRETA:

Art.1º - As despesas relativas a empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2021 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 até a data disposta no caput, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos, de reserva de dotação e empenhos globais.

Art. 2º - Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021, oriundas de contrato de empreitada global, contratos e despesas fixas de natureza continuada com medição programada e vencimento até o dia 31 de janeiro de 2022 poderão, havendo disponibilidade financeira, ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar de despesas não processadas.

Art. 3º Os empenhos somente serão liquidados se houver disponibilidade financeira para seu pagamento.

Art. 4º - As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2021, com vencimento para o exercício de 2022 deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 5º - Ficam por força deste decreto, suspensos até a efetiva análise da **"COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DE EMPENHOS A PAGAR/A LIQUIDAR DO EXERCÍCIO E DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"**, todos os empenhos de Restos a



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Pagar, relativos aos exercícios 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, os quais somente serão pagos após a emissão do parecer favorável daquela Comissão.

Art. 6º - As reservas de dotações não utilizadas no exercício de 2021 deverão ser devidamente canceladas até a data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º - As despesas de empenhos inscritos em Restos à Pagar de Exercícios anteriores e do exercício de 2020 LIQUIDADAS, que sejam objeto de repactuação de dívidas junto a fornecedores, créditos de concessionárias de serviços públicos, débitos para com a Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda as oriundas de contratos com discussão judicial serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único: Até o encerramento do exercício, o Poder Executivo fará por publicar a relação dos empenhos anulados conforme autorização deste decreto.

Art. 8º - As notas fiscais e documentação comprobatória da despesa referente a processos de compras realizadas no exercício de 2021, em tramitação, deverão ser encaminhadas para o processamento contábil até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 9º - Os contratos e convênios de natureza continuada que estenderem ao exercício de 2022 deverão ter os empenhos liquidados, até o limite do mês de dezembro do corrente, devendo as despesas do exercício vindouro, serem suportadas com recursos da dotação do exercício de 2022.

Art. 10 - As despesas liquidadas no exercício de 2021, com vencimento para o exercício de 2022, em especial aquelas vinculadas a fundos ou convênios, havendo disponibilidade financeira poderão ter seu pagamento antecipado para o último dia útil do mês de dezembro.

§1º - As despesas inscritas em restos a pagar processadas (liquidadas) poderão ser pagas e liquidadas a partir do dia 03 de janeiro de 2022, obedecida a ordem cronológica de pagamento.

§2º - As Notas Fiscais de fornecedores relativas às despesas inscritas em restos a pagar não processadas (não liquidadas), bem como relativas ao Orçamento de 2022 somente serão pagas a partir de 28 de janeiro de 2022.

Art. 11 - Os créditos de arrecadação, de natureza tributária ou não, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

automaticamente em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez.

Art.12 - Fica a Secretaria Municipal de Economia e Finanças incumbida de acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício financeiro em curso, bem como deliberar sobre a realização de novas despesas.

Parágrafo Único: O setor de contabilidade fica autorizado a proceder ao cancelamento dos empenhos nos termos deste Decreto após a emissão de parecer favorável da *“COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DE EMPENHOS A PAGAR/A LIQUIDAR DO EXERCÍCIO E DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”*.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Angatuba- SP, em 18 de novembro de 2021.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Prefeitura Municipal de Angatuba/SP, na data supra.

JOSE ELIAS ALMEIDA

Chefe de Gabinete